



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

PORTARIA Nº 028/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

**Adota medidas para o pleito eleitoral de
2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997, na Lei nº 4.320/1994, na Lei nº 101/2000 e, em atendimento às regras eleitorais vigentes para 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar no âmbito do Poder Legislativo a Instrução Normativa nº 001/2018, expedida pelo Poder Executivo Municipal em 07 de agosto de 2018, onde estabelece normas e procedimentos administrativos para servidores da administração municipal, direta e indireta, e condutas vedadas aos agentes públicos, em face do pleito eleitoral de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medianeira, 13 de agosto de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DEPTº DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Sebastião Antonio
Presidente

CERTIDÃO

**CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTE ATO
ESTÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MEDIANEIRA - DIÁRIO ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO
Nº 1609, DE 14/08/2018, PÁGINA(S) 31,
E PARA CONSTAR, FIRMO O PRESENTE NESTA DATA.
MEDIANEIRA - PR, 15/08/2018**

**JOSEMAR CAMARGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Medianeira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 e no Calendário Eleitoral para as Eleições de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64 e nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento a todos dos atos que são vedados aos agentes públicos durante este exercício, por ser ano eleitoral,

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa que

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS.”

Art. 1º São condutas vedadas aos agentes públicos durante todo o presente ano eleitoral aquelas previstas na legislação mencionada neste Decreto, devendo se observar com maior rigor as vedações aos agentes públicos municipais da administração direta ou indireta, especialmente as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária, situação essa em que a preferência para a escolha de data de determinado local será daquele partido ou coligação que formalizar o seu pedido primeiro;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram e/ou em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público municipal ou empregado da Administração Direta ou Indireta, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias remuneradas;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos, bem como, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas e/ou símbolos da Administração Pública Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 13/08/18



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



VII - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público;

VIII - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município;

IX - utilizar veículos, computadores, aparelhos de fax, sítios oficiais da rede de acesso à internet, aparelhos telefônicos fixos ou celulares, conta de e-mail institucional de propriedade do Poder Público, material de consumo, dentre outros, em benefício de candidato, coligação ou partido político, inclusive fora do período de expediente;

X - realizar reuniões políticas em escolas públicas, auditórios de órgãos públicos e/ou se deslocar, com veículo oficial, até o local da reunião política; e

XI - utilizar correspondência eletrônica por meio de correio eletrônico funcional, para fins de divulgação de mensagem em favor de candidato, sendo que tal ação se configura utilização de bens públicos em prol de candidato.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, agente público, em conformidade com o § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com inclusão dos prestadores terceirizados, estagiários, voluntários, concessionários e permissionários de serviços públicos.

§ 2º A proibição contida no inciso VI deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 2º Fica proibido a todos os servidores públicos, durante o horário de expediente, participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento utilizando-se de rede pública, bem como, comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato.

Parágrafo único. O servidor público que estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo se beneficiar da função ou do cargo que exerce.

Art. 3º Os programas sociais, instituídos ou custeados pelo Município, de que trata o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, consoante § 11 do mesmo artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

§ 1º O responsável legal da entidade tem o dever de informar ao Município o enquadramento nas vedações de que tratam o § 10 e § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 2º Os programas sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, tais como a distribuição de cestas básicas, medicamentos, consultas, exames, outros benefícios eventuais e auxílios financeiros, não podem ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato, coligação ou partido político.

Art. 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização da municipalidade, que possa resultar na infringência da legislação eleitoral

§ 2º A realização de solenidades administrativas; inaugurações; congressos e seminários técnicos; feiras; exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da Legislação Eleitoral, ficando o agente público municipal proibido, a partir de 07 de julho de 2018, de permitir a participação ou permanência de qualquer candidato nas inaugurações de obras públicas.

§ 3º Ficam igualmente vedados discursos em ato promovido pela Administração Pública louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - Exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;

III - Dispensa imediata da função e aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público investido em função gratificada;

IV - Rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa, em caso de contratado por prazo determinado;

V - Rescisão do contrato ou do termo de parceria, nos termos do inciso VII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em caso de contratado para realização de serviços de interesse da Administração Pública Municipal;

VI - Encerramento automático do termo de compromisso/voluntariado, com fulcro nas disposições acordadas, em caso de estagiário ou voluntário;

Parágrafo único. As sanções expostas no caput deste artigo serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação eleitoral em vigor, entre as quais estão: a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto devem informar as ocorrências à Controladoria e Procuradoria Geral do Município, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Além das vedações impostas nos dispositivos acima transcritos, todo agente público deve observar as normas impostas pela Constituição Federal, legislação eleitoral vigente, bem como pelas Instruções Normativas divulgadas no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

Art. 8º Compete aos Secretários Municipais darem ampla publicidade e cobrarem o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de agosto de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito